



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

PROCESSO TC N.º 19226/18

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo
Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo
Interessado: André Andrade Barbosa

DECISÃO SINGULAR DS1 – TC – 00007/2020

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, enviado eletronicamente em 22 de janeiro de 2020 pelo Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São José dos Ramos – IPSMS, Sr. André Andrade Barbosa.

A referida peça está encartada aos autos, fls. 49/53, onde o interessado no feito, além de encartar alguns documentos, pleiteia a dilação do lapso temporal para envio de sua contestação, alegando, em síntese, não dispor de todas as informações funcionais do período de atividade da servidora Maria Soares de Pontes Pereira.

É o breve relatório. Decido.

Ao compulsar o álbum processual, constata-se que a situação informada pelo gestor do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São José dos Ramos – IPSMS, Sr. André Andrade Barbosa, pode ser enquadrada no disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, *in verbis*:

Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período.

Ante o exposto acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, concorde definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB.

Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE/PB – Gabinete do Relator

João Pessoa, 23 de janeiro de 2020

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO
Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo
Relator

Assinado 23 de Janeiro de 2020 às 08:22



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

RELATOR